

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 521, DE 2002

Dá nova redação ao §3º de art. 18 da Constituição Federal.

Autor: Deputada VANESSA GRAZIOTIN e outros

Relator: Deputado ANDRÉ ZACHAROW

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a dar nova redação ao § 3º do citado artigo 18, incluindo menção aos Estudos de Viabilidade Estadual ou Territorial.

A Autora argumenta com a necessidade de tais estudos para a criação de Municípios.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a admissibilidade da proposta.

II - VOTO DO RELATOR

A necessária leitura e reflexão sobre o previsto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República, leva-me a entender que o proposto não tende a abolir a forma federativa do Estado, o voto, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Nada há a opor, então, à tramitação da proposta.

Concordo com os objetivos da proposta. No entanto, não posso furtar-me a comentar dois pontos.

Primeiro, quem elaborará os estudos de viabilidade estadual? O texto sequer fez referência, ao menos, à edição de lei federal sobre o tema (como existe no § 4º do mesmo artigo 18 – duas leis federais, na verdade, sobre temas diversos).

Segundo, parece-me estranho incluir os Territórios na exigência de estudo de viabilidade e na oitiva da população.

A criação de Territórios é medida tomada discricionariamente pela União, que chama a si a administração de determinada parcela do território nacional – seja qual for a razão, econômica, militar ou outra.

Creio e espero, portanto, que estes pontos sejam examinados na Comissão que analisará o mérito.

Opino pela admissibilidade da PEC nº 521/02.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Deputado ANDRÉ ZACHAROW
Relator